

TEMA - GRUPO IV

Mediação na resolução de conflitos éticos

Informativo

- O objetivo deste momento do Encontro é debater o tema proposto, colher informações e promover a troca de experiências.
- Teremos 1 hora e 50 minutos para debater o tema, colher informações, registrá-las e organizá-las.
- Precisaremos de um secretário para registrar as informações e um relator para a apresentação do resultado das discussões, que terá cerca de 10 minutos de fala na plenária.
- Haverá um *Coffee break* às 15h20 e às 15h40 retornaremos ao auditório para o fechamento do evento.

Perguntas motivadoras

1. É considerada interessante e viável a utilização de mediação em processos éticos que envolvam conflitos interpessoais? Em casos de assédio moral, procrastinação e maus tratos a usuários também? Em quais outros casos?

R: Primeiramente, foi adotado pelo grupo o contido no Código de Processo Civil (CPC), no Art. 165, §2 e 3, estabelecendo as diferenças entre mediação e conciliação. Neste caso, é interessante e viável a utilização da mediação, estando a viabilidade condicionada à aplicabilidade no caso concreto (sensibilidade/gravidade do fato), capacitação da equipe condutora, além da existência de uma normativa sobre o procedimento. Nos casos de assédio moral, procrastinação e maus tratos a usuários, a sugestão é que haja a atuação de conciliação mais do que mediação.

2. É possível utilizar, por exemplo, a Ouvidoria da instituição para tentativa de mediação nos processos éticos (nos casos em que a Ouvidoria já possui a prática para outras demandas)?

R: Existem casos em que a Ouvidoria faz o papel de mediadora, porém tal atuação enfraquece o papel das comissões de ética. É necessário estabelecer (e divulgar) qual a função de cada setor (segregação de funções), para que não haja sobrecarga, e para que as soluções sejam alcançadas no menor tempo possível.

3. É possível utilizar-se da mediação como tentativa de solução de conflitos antes de instaurado o Procedimento Preliminar? E durante o Procedimento/Processo? Como deve ficar o Procedimento/Processo de apuração ética enquanto há tentativa de conciliação?

R: Sim, é possível, tanto antes quanto durante o Procedimento Preliminar. Enquanto houver tentativa de conciliação, o Procedimento Preliminar segue seu curso normal.

4. Havendo acordo entre denunciante e denunciado nos casos de processos éticos envolvendo conflitos interpessoais, qual o deslinde do processo?

R: Neste caso, o deslinde será a elaboração de um ACPP, no que couber, sob supervisão da Comissão de Ética.

Tema: Mediação na resolução de conflitos	
Grupo: IV	Relator: Ricardo Bastos
Boas Práticas	
<ul style="list-style-type: none"> • • • • 	
Desafios	
<ul style="list-style-type: none"> • Não existência de normativos que subsidiem a prática • Delimitação das funções/competências de cada setor • • 	
Dúvidas e Sugestões	
<ul style="list-style-type: none"> • Reforçar a criação de normativos que regulem o instituto da mediação no âmbito da Comissão de Ética • • • 	

PARA ALÉM DO TEMA:

- Há alguma boa prática na gestão da ética desenvolvida pela sua Comissão ou por sua instituição que gostaria de compartilhar?
- Gostaria de formular alguma pergunta em relação à gestão da ética no Poder Executivo Federal ou em relação às normas que regem o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal?